



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS ÁREAS COMUNS E PRIVATIVAS DOS BLOCOS DE APARTAMENTOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Bloco A – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Superintendente de Atendimento, o senhor ROBERVAL MANCILHA SCARPA, portador da Carteira de Identidade n. 692.367 - SSP/MG e do CPF n. 237.648.136-87, e por sua Gerente de Grandes Clientes, a senhora ELZA LÚCIA BARBOSA GHEDINI, portadora da Carteira de Identidade n. 747.812-SSP/DF e do CPF n. 214.770.781-34, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 24, XXII, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 20, XVI, e, ainda, em conformidade com a Resolução ANEEL n. 414/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica, pela CONTRATADA, às áreas comuns e privativas dos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, localizados em diversos pontos do Distrito Federal.

Parágrafo único – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

a) DA CARGA INSTALADA	- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
b) DA ENERGIA ELÉTRICA REATIVA	- aquela que circula entre diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
c) DA DISTRIBUIDORA (CONTRATADA)	- agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
d) DO CONSUMIDOR	- pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
e) DA ENERGIA ELÉTRICA ATIVA	- aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);
f) GRUPO “B”	- agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE	- valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO	- desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
i) DO PADRÃO DE TENSÃO	- níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA	- potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos da unidade consumidora;
k) DA TARIFA	- valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;
m) DA UNIDADE CONSUMIDORA	- estabelecimento residencial do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

n) PONTO DE ENTREGA	- conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora; situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
o) SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO	- desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIDAÇÃO E DA LEITURA

A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na(s) unidade(s) consumidora(s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo primeiro – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo segundo – Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo a esta, porém, as despesas correntes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecer-lhes-á os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos incisos I e II seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos incisos III a V:

- I. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III. impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV. razões de ordem técnica; e
- V. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

Parágrafo primeiro – Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo segundo – Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirão sobre o valor líquido juros de mora de 1% ao mês, multa de até 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 066/99-ANEEL, observado o art. 126 da Resolução Normativa n. 414/10 da ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo terceiro – Quando o fator de potência for inferior ao ‘Fator de Potência de Referência’ estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL n. 414/10. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

- a) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- b) Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- c) Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- d) Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- e) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- f) Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- g) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- h) Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em norma e regulamentos;
- i) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- j) Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- k) Ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- l) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- m) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

- n) Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- o) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- p) Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- q) Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- r) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- s) Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- t) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- u) Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- v) Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
- w) Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres são:

- a) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- b) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- d) Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- e) Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- f) Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- g) Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- h) Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- i) Ressarcir a distribuidora, no caso de investimento realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

- a) Executar outros serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar; e
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de contribuições de caráter social, desde que autorizada, antecipadamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
- c) Por decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;
- d) Por pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que acarrete alterações sobre a presente avença, serão tais medidas incorporadas ao presente Contrato, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato não importará renúncia relativa às novas oportunidades de uso de tais faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVACÃO

A tolerância entre as partes não implica novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ou seja, de 16/6/11 a 15/6/12, podendo ser prorrogado por meio de Aditivo, com amparo no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado deste Contrato é de R\$1.454.000,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta centavos), sendo:

- a) R\$1.235.898,07 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos), referentes ao fornecimento de energia elétrica aos imóveis funcionais e áreas comuns; e
- b) R\$218.102,33 (duzentos e dezoito mil, cento e dois reais e trinta e três centavos), referentes aos gastos com a Contribuição de Iluminação Pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços relativos aos serviços objeto deste Contrato serão reajustados de acordo com os índices ou regras de reajustamento estabelecidos em pertinente resolução homologatória da ANEEL, em conformidade com a Lei n. 9.427/96 e com o Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto das Nota de Empenho n. 2011NE001287, emitida em 31/3/11, no valor de R\$205.983,01 (duzentos e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e um centavo) e n. 2011NE001288, emitida em 31/3/11, no valor de R\$36.350,39 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062-0101

- Natureza da Despesa:
(Nota de Empenho n. 2011NE001287)
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(Nota de Empenho n. 2011NE001288)
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Habitação, sediada no 21º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Roberval Mancilha Scarpa
Superintendente de Atendimento
CPF n. 237.648.136-87

Elza Lúcia Barbosa Ghedini
Gerente de Grandes Clientes
CPF n. 214.770.781-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CT